

ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA

A **ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA**, fundada em 18 de outubro de 1974, tem como patronos, os Professores Doutores José Ribe Portugal e Elyseu Paglioli, pioneiros da Neurocirurgia no Brasil.

TÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A **ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA** - aqui também denominada **ABNc** – é uma Associação Civil de direito privado, de âmbito nacional, de caráter científico e cultural, e sem fins lucrativos, regida pela legislação específica, pelo presente Estatuto e por seus Regimentos.

Parágrafo único - A **ABNc** reconhece a *World Federation of Neurosurgical Societies* como órgão associativo máximo da Neurocirurgia Mundial, considerando e respeitando seus critérios de legislação e organização.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º. A **ABNc** possui sede, foro e administração na cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Quitanda, nº 159 – 10º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20091-005, onde funciona a Secretaria Permanente da entidade.

Parágrafo único. Os documentos referentes à vida administrativa da **ABNc** são arquivados e centralizados na Secretaria Permanente.

Art. 3º. As atas das Assembleias Gerais e demais atos da **ABNc** são registrados e/ou arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º. A **ABNc** possui prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O ano social da **ABNc** coincide com o ano civil, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV DOS FINS SOCIAIS

Art. 6º. A **ABNc** tem por finalidades:

- I - contribuir para o desenvolvimento e progresso da Neurocirurgia e ciências correlatas, como também de assuntos de interesse geral, preferencialmente ligados à profissão, ensino médico e pesquisa;
- II - apresentar sugestões, solicitar providências e colaborar com as autoridades oficiais competentes, em benefício da Saúde Pública;
- III - responder às consultas das autoridades constituídas;
- IV - patrocinar e colaborar na realização de reuniões científicas da especialidade sob forma de congressos, jornadas, cursos de educação continuada etc.;
- V - promover intercâmbio com os diferentes centros de Neurocirurgia do Brasil e do mundo;
- VI - representar o Brasil junto a organizações estrangeiras de Neurocirurgia.

Parágrafo único. A **ABNc**, quando possível, fará concessão de prêmios e trabalhos científicos na especialidade, sob forma de diplomas, bolsas de estudo, medalhas ou dinheiro.

TÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 7º. A **ABNc** é constituída pelos seguintes **Membros**:

- I – Membros Fundadores (MF);
- II – Membros Titulares (MT);
- III – Membros Internacionais (MI);
- IV – Membros Associados (MA);
- V – Membros Aspirantes Residentes (MAR);
- VI – Membros Aspirantes Estudantes (MAE);
- VII – Membros Honorários (MH);
- VIII – Membros Eméritos (ME);
- IX – Membros Beneméritos (MB).

§1º A titularidade de **Membro** é intransmissível.

§2º Os associados, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

§3º A filiação de pessoa jurídica à **ABNc** só é permitida quando se tratar de **Membro Benemérito (MB)**.

CAPÍTULO I DOS MEMBROS FUNDADORES (MF)

Art.8º. São **Membros Fundadores (MF)** os que assinaram a Ata de Fundação da Academia, lavrada em 18 de outubro de 1974.

§1º Constam da Ata de Fundação da Academia, na sequência, a assinatura dos seguintes **Membros Fundadores**:

I - José Ribe Portugal;
II - Eliseu Paglioli;
III - Aloísio Mattos Pimenta;
IV - Pedro Monteiro Sampaio;
V- Renato Muggiati;
VI - Francisco Cota Pacheco Junior;
VII - Manoel Caetano de Barros;
VIII- Renato Tavares Barbosa;
IX - Feliciano Pinto;
X - José Zaclis;
XI - Paulo Mangabeira Albernaz;
XII - José Gilberto de Sousa; e
XIII- Francisco M. Guerra Terra.

§2º A **ABNc** é composta por 13 (treze) Cadeiras, cujos patronos são os **Membros Fundadores**, numeradas na mesma sequência numérica da assinatura da Ata de Fundação da Academia.

§3º O título de Patrono de Cadeira da **ABNc (13 cadeiras)** é conservado como "Honraria" pelos Acadêmicos que o possuem no momento. Na ausência do acadêmico (**Membro Fundador**), a cadeira mantém o nome, sendo concedida, por mérito, a outros acadêmicos **Membros Titulares**.

§4º A propositura de concessão de título de Patrono de Cadeira da **ABNc** deve ser subscrita, fundamentada e defendida por, no mínimo, 10 (dez) **Membros Titulares** perante o **Conselho Deliberativo**, em reunião com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e, se aprovada nessa instância, por maioria simples dos votos, deverá ser apresentada e também aprovada, por maioria simples dos votos, em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS TITULARES (MT)

Art. 9º. São **Membros Titulares (MT)** os Neurocirurgiões que preenchem as seguintes condições:

I - exerçam a especialidade no Brasil;
II - tenham concluído residência médica em Neurocirurgia em Serviço reconhecido pela **ABNc**;
III – tenham seu pedido de admissão aprovado em reunião do **Conselho Deliberativo** da **ABNc**, por maioria simples dos votos.

§1º. O pedido de admissão na **ABNc** deve ser subscrito por 3 (três) **Membros Titulares** e acompanhado do currículo *vitae*, devendo ser encaminhado à **Secretaria Permanente** da **ABNc** por meio do seu endereço eletrônico ou por via postal.

§2º Considera-se, nos termos do inciso II deste artigo, como serviço reconhecido pela **ABNc**, os Serviços credenciados pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia – SBN e/ou pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, ou outros no exterior, desde que

aprovados, pontualmente, em reunião do **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS INTERNACIONAIS (MI)

Art. 10. A **ABNc** poderá admitir como **Membros Internacionais (MI)**, Neurocirurgiões, ou outros profissionais de áreas correlatas, de outros países, que tenham se distinguido por sua contribuição à Neurocirurgia mundial ou à **ABNc**.

§1º O pedido de admissão na **ABNc** deve ser subscrito por 3 (três) **Membros Titulares** e acompanhado do currículo *vitae*, devendo ser encaminhado à **Secretaria Permanente** da **ABNc** por meio do seu endereço eletrônico ou por via postal.

§2º O pedido de admissão na **ABNc** deve ser aprovado em reunião do **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS ASSOCIADOS (MA)

Art. 11. A **ABNc** poderá conferir o título de **Membro Associado (MA)** aos profissionais de saúde que exerçam atividades relacionadas à Neurocirurgia e que preencham as seguintes condições:

I - exerçam a especialidade no Brasil;

II - tenham seu pedido de admissão aprovado em reunião do **Conselho Deliberativo** da **ABNc**, por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. O pedido de admissão na **ABNc** deve ser subscrito por 3 (três) **Membros Titulares** e acompanhado do currículo *vitae*, devendo ser encaminhado à **Secretaria Permanente** da **ABNc** por meio do seu endereço eletrônico ou por via postal.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS ASPIRANTES RESIDENTES (MAR)

Art. 12. São **Membros Aspirantes Residentes (MAR)** os residentes em Neurocirurgia em serviço reconhecido pela **ABNc**, conforme art. 9º, II e §2º deste Estatuto.

§1º O pedido de admissão na **ABNc** deverá ser aprovado em reunião do **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos.

§2º O pedido de admissão na **ABNc** deve ser subscrito por 1 (um) **Membro Titular**, devendo ser encaminhado à **Secretaria Permanente** da **ABNc** por meio do seu endereço eletrônico ou por via postal.

§3º O **Membro Aspirante Residente** deve comprovar, sempre que solicitado, a matrícula em serviço reconhecido pela **ABNc**.

§4º O **Membro Aspirante Residente**, após a conclusão da residência médica, perderá a qualidade de **Membro Aspirante Residente**, podendo, no entanto, pleitear a sua manutenção na **ABNc** como **Membro Titular**.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS ASPIRANTES ESTUDANTES (MAE)

Art. 13. São **Membros Aspirantes Estudantes (MAE)** os acadêmicos de medicina em instituição reconhecida pelo MEC.

§1º O pedido de admissão na **ABNc** deverá ser aprovado em reunião do **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos.

§2º O pedido de admissão na **ABNc** deve ser subscrito por 1 (um) **Membro Titular**, devendo ser encaminhado à **Secretaria Permanente** da **ABNc** por meio do seu endereço eletrônico ou por via postal.

§3º O **Membro Aspirante Estudante** deve comprovar, sempre que solicitado pela **ABNc**, a matrícula em instituição reconhecida pelo MEC.

§4º O **Membro Aspirante Estudante**, concluído o curso médico, perderá o título de **Membro Aspirante Estudante**, podendo, se apropriado, pleitear a sua manutenção na **ABNc** como **Membro Aspirante Residente**.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS HONORÁRIOS (MH)

Art. 14. Os **Membros Honorários (MH)**, em número de 10 (dez), possuem filiação vitalícia e serão escolhidos entre as maiores autoridades Neurocirúrgicas mundiais residentes fora do Brasil.

Parágrafo único. A propositura de **Membros Honorários (MH)** deve ser subscrita por, no mínimo, 3 (três) **Membros Titulares**, e aprovada em reunião do **Conselho Deliberativo** por maioria simples dos votos, aprovação esta a ser ratificada na primeira **Assembleia Geral** subsequente, também por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS EMÉRITOS (ME)

Art. 15. Os **Membros Eméritos (ME)** são os **Membros Titulares** da **ABNc** que completarem 70 (setenta) anos, desde que solicitem e recebam a aprovação do **Conselho Deliberativo** por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS BENEMÉRITOS (MB)

Art. 16. O título de **Membro Benemérito (MB)** será concedido pela **ABNc** a pessoas físicas ou jurídicas que concorram com atos ou doações para o engrandecimento ou renome da **ABNc**.

Parágrafo único. A propositura de **Membros Beneméritos (MB)** deve ser subscrita por, no mínimo, 3 (três) **Membros Titulares e/ou Eméritos**, e aprovada em **Assembleia Geral** por maioria simples dos votos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ABNc

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 17. São direitos de **todos os Membros** da **ABNc**:

- I - fazer uso do seu título de Membro em receiptuário, publicações médicas e trabalhos científicos, desde que especificando sua categoria (MF, MT, MI, MA, MAR, MAE, MH, ME ou MB);
- II - inscrever-se para participar dos congressos e reuniões da **ABNc**;
- III- receber as publicações editadas e disponibilizadas pela **ABNc**;
- IV - frequentar a sede social da **ABNc**, observando o Regimento Interno;
- V- denunciar à **ABNc** problemas de lesão da ética profissional e requerer providências;
- VI - requerer, por escrito, e a qualquer tempo, à **Secretaria Permanente**, o seu desligamento do quadro associativo da **ABNc**; e
- VII – participar das **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, discutindo os assuntos que nelas forem tratados.

Art. 18. O direito de votar e ser votado para todos os cargos eletivos da **ABNc**, observando-se as limitações impostas pela lei, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, é exclusivo dos **Membros Titulares** adimplentes com suas obrigações junto à **ABNc**.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 19. São deveres de todos os **Membros** da **ABNc**:

- I - comparecer às reuniões e congressos de caráter nacional da **ABNc**;
- II - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas;
- III - pagar as taxas de inscrição das reuniões a que comparecerem;
- IV – cumprir o que dispõe a lei, o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, os Regimentos e as deliberações das **Assembleias Gerais** e dos órgãos diretivos da **ABNc**;
- V – não exercer atividade conflitante com os interesses da **ABNc** ou a ela prejudicial;
- VI – comunicar à **ABNc** qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se; e
- VII – zelar pelo patrimônio moral e material da **ABNc**, utilizando-se de seus foros próprios para discussão de assuntos de interesse da mesma.

Parágrafo único. Compete ainda aos **Membros Titulares** o pagamento das semestralidades / anuidades fixadas pelo **Conselho Deliberativo**.

TÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 20. Deixarão de fazer parte da **ABNc** os membros que solicitarem, por escrito, seu afastamento; ou forem excluídos pelo voto de mais de 50% dos acadêmicos presentes à **Assembleia Geral Ordinária**, após terem praticado atos atentatórios à ética e à dignidade profissionais; ou deixarem de comparecer, sem motivo justo, a 3 (três) **Assembleias Gerais Ordinárias** consecutivas; ou por terem cometido uma das infrações previstas no art. 21 deste Estatuto.

§1º A decisão de exclusão dos membros da **ABNc** será proferida somente após a instauração de procedimento administrativo, no qual será assegurado o amplo direito de defesa ao acusado.

§2º Da decisão de exclusão proferida nos termos do §1º deste artigo, caberá recurso à **Assembleia Geral Extraordinária** especialmente convocada para este fim.

TÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 21. Será advertido, censurado, suspenso ou destituído o Membro da **ABNc** que:

- I - proceder contra os preceitos da ética profissional;
- II - proceder, na **ABNc** ou fora dela, de maneira indigna ou incompatível com a dignidade profissional;
- III - deixar de pagar 6 (seis) semestralidades ou 3 (três) anuidades sucessivas, sem motivo justificado; e
- IV - deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) congressos nacionais da **ABNc** sucessivos.

Parágrafo único. A proposta de punição, com o devido embasamento documental, pode ser feita por qualquer membro ou pela **Diretoria**, em reunião conjunta com o **Conselho Deliberativo**, e só terá validade se a proposta for aprovada, por maioria simples dos votos, na primeira **Assembleia Geral Ordinária** subsequente.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 22. O Patrimônio da **ABNc** será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - doações e legados;
- III - valores, bens e direitos que lhe forem atribuídos; e
- IV - valores advindos de taxas pagas por seus **Membros**.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSO

Art. 23. Constituem fontes de recurso para a manutenção da **ABNc**:

- I - contribuições dos Acadêmicos;
- II - semestralidades / anuidades fixadas anualmente pelo **Conselho Deliberativo**;
- III - contribuições resultantes de taxas e inscrições nos congressos, reuniões científicas e cursos patrocinados pela **ABNc**;
- IV - montantes resultantes de doações ou legados e os produtos de operações e rendas de bens patrimoniais; e
- V - subvenções oficiais.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. São órgãos sociais da **ABNc**:

- I – a **Assembleia Geral**;
- II – o **Conselho Deliberativo**;
- III – a **Diretoria**; e
- IV – o **Conselho Fiscal e de Patrimônio**.

§1º Os órgãos sociais da **ABNc** são instâncias de governança e controle.

§2º Os cargos eletivos serão exercidos de forma gratuita, sendo proibido o pagamento de remuneração, bem como distribuição de resultados, bonificações ou quaisquer espécies de vantagens, a dirigentes, mantenedores ou **Membros** de qualquer categoria, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A **Assembleia Geral** é o órgão soberano da **ABNc**, decidindo, por votação, nos limites da lei e deste Estatuto, sobre os negócios relativos ao objeto social da **ABNc**, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. A **Assembleia Geral** deliberará por maioria simples dos votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto, quando exigido quórum especial.

Art. 26. A **Assembleia Geral** será convocada, normalmente, pelo **Presidente** da **ABNc**.

§1º Poderá, ainda, a **Assembleia Geral** ser convocada pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, se houver requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos **Membros Titulares** da **ABNc** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º Após uma solicitação não atendida em até 30 (trinta) dias, ou se recusando o Presidente do **Conselho Deliberativo** a convocá-la, o próprio grupo poderá convocá-la, elegendo um Presidente *ad hoc* para dirigi-la.

§3º A **Assembleia Geral** também poderá ser convocada pelo próprio **Conselho Deliberativo**, desde que a convocação tenha a anuência de 2/3 (dois terços) dos seus **Membros**, se houver motivo grave e/ou urgente.

Art. 27. Os editais de convocação das **Assembleias Gerais** deverão conter:

- I – a denominação da Academia, seguida da expressão “Convocação de **Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso)**”;
- II – o dia e hora de reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV – o número de associados aptos a votar na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- V – o prazo para impugnação do edital; e
- VI – o nome e cargo do(s) responsável(is) pela convocação.

§1º No caso da convocação ser feita na forma prevista no §2º do art. 26 deste Estatuto, o edital deverá ter listado, no mínimo, 5 (cinco) nomes como signatários do requerimento.

§2º A convocação feita pelo **Conselho Deliberativo** será em nome do seu Presidente.

§3º O edital de convocação será afixado em locais visíveis na sede da **ABNc** e remetido aos seus **Membros** por circulares, via postal, correio eletrônico ou outro meio conveniente.

Art. 28. A instalação da **Assembleia Geral** exige o quórum mínimo:

- I – de 2/3 (dois terços) dos **Membros** da **ABNc** com direito a voto, em primeira convocação; e
- II – com qualquer número de associados com direito a voto, na segunda e última convocação.

§1º Será observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

§2º As duas convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 29. A **Assembleia Geral** será constituída por todas as categorias de **Membros** da **ABNc**, mas apenas os **Membros Titulares** terão direito a voto e a serem votados.

§1º Aos **Membros** é facultada a palavra durante a **Assembleia Geral**, sendo vedado o diálogo. Os apartes podem ser permitidos pelo orador, não podendo, entretanto, constituir-se em discursos paralelos.

§2º O Presidente da **Assembleia Geral** deverá manter a ordem durante todas as discussões e poderá cassar a palavra do orador.

§3º Os membros da mesa poderão fazer uso da palavra durante as discussões, deixando clara, quando o fizerem, sua posição oficial em relação à matéria em discussão.

Art. 30. Fica impedido de votar e de ser votado nas **Assembleias Gerais**, o **Membro Titular** que, possuindo este direito:

- I – tenha sido admitido na **ABNc** após convocada a Assembleia Geral;
- II – esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta na forma deste Estatuto; e
- III – não esteja adimplente com suas obrigações financeiras com a **ABNc**.

Art. 31. A **Assembleia Geral** será presidida pelo Presidente da **ABNc** e secretariada pelo Secretário Geral da **ABNc**.

§1º Em caso de ausência eventual do **Presidente** da **ABNc** ou de seus substitutos estatutários (**Vice-Presidente** e **Presidente Eleito** da **ABNc**, nesta ordem), a própria **Assembleia Geral**, pela maioria simples dos votos, escolherá um **Membro Titular** para presidi-la.

§2º Em caso de ausência eventual do **Secretário Geral** da **ABNc** ou de seus substitutos estatutários (**Secretários Auxiliares** da **ABNc**), o **Presidente** da **Assembleia Geral** escolherá um **Membro Titular** para secretariá-la.

§3º A **Assembleia Geral** que for convocada por grupo de associados, será aberta por um dos signatários do edital, e presidida e secretariada conforme escolha pela maioria simples dos votos da **Assembleia Geral** na ocasião.

Art. 32. Cada **Membro Titular** presente na **Assembleia Geral** terá direito a um só voto.

§1º Não será aceito voto por procuração.

§2º O comparecimento às Assembleias poderá ser verificado por método eletrônico.

Art. 33. A **Assembleia Geral** pode ser **Ordinária** ou **Extraordinária**.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A **Assembleia Geral Ordinária** reunir-se-á a cada dois anos, para deliberar, sempre que necessário, não obrigatoriamente na sequência abaixo, sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I – tomar conhecimento do relatório da **Diretoria**;
- II – discutir o relatório de diretores e comissões;
- III – discutir e deliberar sobre a exclusão de Acadêmicos, se for o caso;
- IV – eleger o **Presidente Eleito** da Academia, nos termos deste Estatuto;
- V – dar posse ao **Presidente**, **Vice-Presidente** e **Presidente Eleito**;

- VI – aprovar as contas apresentadas pela **Diretoria**;
- VII – destituir os administradores, quando o assunto tiver sido explicitado no edital de convocação da **Assembleia Geral Ordinária**;
- VIII – analisar e votar alterações do Estatuto, quando o assunto tiver sido explicitado no edital de convocação da **Assembleia Geral Ordinária**;
- IX – indicar, por meio do **Conselho Deliberativo**, os 3 (três) membros que irão compor o **Conselho Fiscal e de Patrimônio**;
- X - eleição de membros do **Conselho Deliberativo**, na forma definida no inciso I do art. 40 deste Estatuto;
- XI – Propor temas científicos para o Congresso Nacional da **ABNc** seguinte; e
- XII - outros assuntos de interesse geral.

§1º As **Assembleias Gerais Ordinárias** serão realizadas durante o **Congresso Nacional da ABNc**, nos anos ímpares, geralmente no segundo ou terceiro trimestre.

§2º. Compete privativamente à **Assembleia Geral Ordinária**, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos dos **Membros Titulares** presentes e em pleno gozo de seus direitos sociais:

- I - destituir os administradores da Associação; e
- II- alterar o **Estatuto** da **ABNc**.

Art. 35. Durante o **Congresso Nacional da ABNc**, anterior e posteriormente à **Assembleia Geral Ordinária**, o **Conselho Deliberativo** fará reunião conjunta com a **Diretoria** da **ABNc**, nos termos do regimento interno.

Art. 36. A **Assembleia Geral Ordinária** deverá observar as seguintes formalidades:

- I – abertura da sessão pelo **Presidente**;
- II – leitura da ata da **Assembleia Geral** anterior, a qual poderá ser dispensada, desde que a **Assembleia Geral**, por maioria simples dos votos, assim delibere, por ter sido enviada, previamente, por e-mail, cópia da ata aos **Membros Titulares** da **ABNc**;
- III – discussão e votação da ata da **Assembleia Geral** anterior;
- IV – apreciação da ordem do dia;
- V – palavra do **Presidente** empossado e anúncio do **Primeiro Secretário** e do **Tesoureiro** pelo mesmo;
- VI – convocação do **Conselho Deliberativo** para a reunião final e preenchimento dos seus quadros, no que couber; e
- VII – encerramento da **Assembleia Geral Ordinária**.

Art. 37. A **Assembleia Geral Ordinária** será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38. A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á nos intervalos dos Congressos Nacionais da **ABNc** e decidirá sobre qualquer assunto de interesse da **ABNc**, desde que conste do edital de convocação, excetuando-se os de competência exclusiva da **Assembleia Geral Ordinária**.

Parágrafo único: Da convocação da **Assembleia Geral Extraordinária** constarão explicitamente os motivos da sua realização, que serão os únicos temas ali discutidos.

Art. 39. A **Assembleia Geral Extraordinária** será convocada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

SECÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 40. O **Conselho Deliberativo** será composto por 15 (quinze) **Membros Titulares** da **ABNc**, com mandato de 10 (dez) anos, observando as seguintes condições:

- I - 50% (cinquenta por cento) dos membros do **Conselho Deliberativo** serão eleitos em **Assembleia Geral Ordinária**, por maioria simples dos votos; e
- II - 50% (cinquenta por cento) dos membros do **Conselho Deliberativo** serão indicados pelo próprio Conselho.

§1º Havendo necessidade de substituições em número ímpar de membros, caberá à **Assembleia Geral Ordinária** a escolha e eleição de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do **Conselho Deliberativo**.

§2º Os candidatos a Membro do **Conselho Deliberativo** eleitos em **Assembleia Geral Ordinária**, serão inscritos individualmente para participar do pleito e escolhidos por maioria simples dos votos.

Art. 41. Vagas que ocorram no **Conselho Deliberativo**, por **renúncia, morte ou impedimento**, serão preenchidas, temporariamente, por **Membro Titular** indicado pelo **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos, até a realização da **Assembleia Geral** seguinte.

SECÃO II DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42. O **Conselho Deliberativo** será dirigido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus membros, por maioria simples dos votos, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º A eleição do Presidente e do Secretário ocorrerá durante a primeira reunião do **Conselho Deliberativo**, após a **Assembleia Geral Ordinária**, realizada durante o Congresso Nacional da **ABNc**.

§2º O Presidente e Secretário do **Conselho Deliberativo** poderão ser reeleitos por duas vezes consecutivas.

Art. 43. As reuniões do **Conselho Deliberativo** ocorrerão, no mínimo, semestralmente e serão realizadas, geralmente, em conjunto com a **Diretoria** da **ABNc**, nos termos do regimento interno, podendo ser presenciais ou por teleconferência, e serão presididas pelo **Presidente** da **ABNc** e secretariadas por seu **Secretário Geral**, ocorrendo, preferencialmente, na sede da **ABNc**. As reuniões isoladas do **Conselho Deliberativo**, sem a presença da **Diretoria da ABNc**, serão presididas e secretariadas pelo **Presidente** e **Secretário do Conselho Deliberativo**, respectivamente.

§1º Em caso de impedimento ou ausência do **Presidente** da **ABNc**, as reuniões serão presididas pelo Presidente do **Conselho Deliberativo** e, na falta deste, por um Membro do Conselho, escolhido entre seus pares.

§2º Em caso de impedimento ou ausência do **Secretário Geral** da **ABNc**, as reuniões serão secretariadas pelo Secretário do **Conselho Deliberativo** e, na falta deste, por um Membro do Conselho, escolhido entre seus pares.

§3º As convocações para as reuniões do **Conselho Deliberativo** serão feitas pelo Presidente da **ABNc** e expedidas pela **Secretaria Permanente**, por e-mail ou correspondência enviada aos seus **Membros** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, contendo a pauta dos assuntos e a cópia da ata da reunião anterior.

§4º As reuniões por teleconferência serão materializadas mediante ata enviada posteriormente aos participantes, que deverão expressar sua concordância ou não com o relatado na ata.

§5º As reuniões do **Conselho Deliberativo** para apreciação de propostas de modificação do Estatuto só poderão ser votadas em reuniões presenciais.

Art. 44. O **Conselho Deliberativo** deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros (50% mais um), proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

§1º Nos casos de empate na votação, caberá a quem presidir a reunião do **Conselho Deliberativo**, nos termos do §1º do Art. 43, o exercício do voto de desempate.

§2º No caso específico de alterações no Regimento Interno e da proposição do nome do Presidente Eleito, a aprovação exigirá 2/3 dos votos dos membros presentes.

§3º O Conselheiro que não comparecer, sem motivo devidamente justificado e aceito pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, a 4 (quatro) reuniões ou mais, consecutivas ou não, durante o seu mandato, poderá ser destituído do cargo.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 45. Ao **Conselho Deliberativo** compete:

- I - fixar os valores das semestralidades/anuidades e taxas cobradas aos membros da **ABNc**;
- II – selecionar os temas oficiais dos congressos, dentre os indicados pela **Assembleia Geral**;
- III - compor a Reunião Conjunta com a **Diretoria**;
- IV - indicar os membros do **Conselho Fiscal e de Patrimônio** durante a realização da **Assembleia Geral Ordinária**;
- V - definir, em conjunto com o **Presidente da ABNc**, uma linha de ação política;
- VI – aprovar, por maioria simples dos votos, os pedidos de ingresso de novos membros na **ABNc**;
- VII – propor, disciplinar e aprovar por 2/3 (dois terços) dos votos as alterações no Regimento Interno da **ABNc**;
- VIII – indicar, por 2/3 (dois terços) dos votos, em reunião prévia à Assembleia Geral Ordinária, o nome do candidato à **Presidente Eleito**;
- IX – designar as **Comissões** que se fizerem necessárias, salvo quando de outra forma estiver previsto no Regimento Interno;
- X – aprovar, por maioria simples dos votos, as propostas de alteração do Estatuto da **ABNc**, para posterior apresentação na **Assembleia Geral Ordinária**;
- XI – aprovar a concessão de título de Patrono de Cadeira da **ABNc**; e
- XII – analisar e julgar as ações do **Conselho Fiscal e de Patrimônio**.

Parágrafo único. As propostas de modificação do Regimento Interno, para serem apreciadas pelo **Conselho Deliberativo**, devem ser subscritas por no mínimo 03 (três) **Membros Titulares**.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 46. A **Diretoria** da **ABNc** será constituída pelos seguintes **Membros**:

- I – **Presidente**;
- II – **Vice-Presidente**;
- III – **Presidente Eleito**;
- IV – **Secretário Geral**;
- V – **Secretários Auxiliares**;
- VI – **Primeiro Secretário**; e
- VII – **Tesoureiro**;

Art. 47. É atribuição da **Diretoria** a organização dos **Congressos Nacionais da ABNc**, realizados durante a **Assembleia Geral Ordinária**.

Parágrafo único. A sede do **Congresso Nacional da ABNc** será o Estado em que residir o **Presidente**, respeitando-se o rodízio e alternância entre as macrorregiões do Brasil (Norte → Sudeste → Centro-Oeste → Sul → Nordeste).

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 48. O **Presidente** da **ABNc**, eleito como **Presidente Eleito**, por maioria simples dos votos, em **Assembleia Geral Ordinária** realizada 4 (quatro) anos antes, e tendo assumido o posto de **Vice-Presidente** nos dois anos anteriores, terá um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O **Presidente** não é reelegível pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos do término do seu mandato.

Art.49. Ao **Presidente** da **ABNc**, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela **Assembleia Geral**, pelo **Conselho Deliberativo** e/ou decorrentes da Lei, deste Estatuto e/ou de normativos internos da **ABNc**, compete:

I – representar a **ABNc** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a **ABNc**, podendo, para tal fim, constituir procuradores e/ou designar prepostos, em estrita observância ao assunto em foco;

II – participar de congressos, seminários e outros encontros como representante da **ABNc**, podendo delegar essa atribuição a outro membro associado;

III – aplicar as penalidades que forem estipuladas pela **Assembleia Geral** ou pelo **Conselho Deliberativo**;

IV – zelar pelo cumprimento das deliberações das reuniões do **Conselho Deliberativo** e das **Assembleias Gerais**, deste **Estatuto** e demais normativos da **ABNc**;

V – designar o **Primeiro Secretário** e o **Tesoureiro quando de sua posse**;

VI – ao término de sua gestão, empossar na **Assembleia Geral Ordinária** o **Vice-Presidente**, no cargo de **Presidente** da **ABNc**, o **Presidente Eleito**, no cargo de **Vice-Presidente** da **ABNc**, e o **novo Presidente Eleito da ABNc, eleito nesta mesma Assembleia Geral Ordinária**;

VII -organizar o Congresso Nacional da **ABNc**, que se realizará ao término do seu segundo ano de mandato;

VIII – dirigir e administrar a **ABNc** no período de seu mandato, de acordo com o estabelecido neste **Estatuto**, no Regimento Interno da **ABNc** e na lei;

IX – definir, em conjunto com o **Conselho Deliberativo**, uma linha de ação política;

X - fiscalizar a aplicação de verbas na organização e realização do **Congresso Nacional da ABNc** e outras atividades científicas e culturais, durante o período de sua direção;

XI – apresentar ao **Conselho Deliberativo** relatório das atividades no período de sua gestão dentro do prazo de 90 (noventa) dias do fim de seu mandato;

XII – assinar, com o **Secretário Geral**, os diplomas e títulos expedidos;

XIII – autorizar as despesas necessárias à organização e realização do **Congresso Nacional da ABNc**;

XIV – assinar, juntamente com outro membro da **Diretoria**, preferencialmente com o **Tesoureiro** ou **Secretário Geral**, os cheques bancários emitidos pela **ABNc**, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas;

XV – presidir as **Assembleias Gerais Ordinárias** e **Extraordinárias** que convocar;

XVI – prestar contas ao **Conselho Fiscal e de Patrimônio** do período de sua gestão até 6 (seis) meses após o término do seu mandato;

XVII – exercer as suas atribuições visando ao aprimoramento do Estatuto e Regimento Interno, apresentando propostas para adequação aos propósitos da **ABNc**; e

XVIII – encaminhar, ao fim do seu mandato, à **Secretaria Permanente**, relatório das atividades desenvolvidas durante a sua gestão, para fins de arquivo.

SUBSEÇÃO II DO VICE - PRESIDENTE

Art. 50. O **Vice-Presidente** da **ABNc** será empossado em **Assembleia Geral Ordinária**, sendo sempre o **Presidente Eleito**, eleito na **Assembleia Geral Ordinária** imediatamente anterior e o futuro **Presidente** da **ABNc**, na gestão subsequente, tendo um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 51. Ao **Vice-Presidente** da **ABNc**, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela **Assembleia Geral**, pelo **Presidente** e pelo **Conselho Deliberativo** e/ou decorrentes da Lei, deste Estatuto e/ou de normativos internos da **ABNc**, compete:

- I - substituir o **Presidente** em suas faltas e impedimentos transitórios, avocando para si os encargos e responsabilidades do cargo de **Presidente**;
- II - realizar as tarefas que lhe forem conferidas pelo **Presidente**; e
- III – assinar, juntamente com o **Presidente**, ou, em sua ausência eventual, com outro membro da **Diretoria**, os cheques bancários emitidos pela **ABNc**, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas.

Art. 52. Compete ao **Vice-Presidente** da **ABNc** substituir permanentemente o **Presidente** da **ABNc**, em caso de renúncia, morte ou impedimento deste.

SUBSEÇÃO III DO PRESIDENTE ELEITO

Art. 53. O **Presidente Eleito** da **ABNc** será eleito pela maioria simples dos votos dos **Membros Titulares** adimplentes presentes à **Assembleia Geral Ordinária**, para um mandato de 2 (dois) anos, e será empossado como **Vice-Presidente** da **ABNc** em 2 (dois) anos e como **Presidente** da **ABNc**, em 4 (quatro) anos.

§1º O **Conselho Deliberativo**, agindo como órgão eleitoral, deverá indicar o nome do candidato a **Presidente Eleito**, em reunião prévia deste órgão.

§2º A indicação do **Conselho Deliberativo**, formada por 2/3 (dois terços) dos votos, expressa uma decisão do todo o órgão, representando, na **Assembleia Geral Ordinária**, o número total de Conselheiros.

§3º A **Assembleia Geral Ordinária** poderá lançar outros candidatos à **Presidente Eleito**.

§4º A indicação do candidato a **Presidente Eleito** deverá tomar em consideração as futuras sedes dos Congressos Nacionais da **ABNc**.

Art. 54 Ao **Presidente Eleito** da **ABNc**, sem prejuízo de outras incumbências que lhe forem atribuídas pela **Assembleia Geral**, pelo **Presidente** e pelo **Conselho**

Deliberativo e/ou decorrentes da Lei, deste Estatuto e/ou de normativos internos da **ABNc**, compete:

- I - substituir o **Vice-Presidente** em suas faltas e impedimentos transitórios, avocando para si os encargos e responsabilidades do cargo de **Vice-Presidente**; e
- II - realizar as tarefas que lhe forem conferidas pelo **Presidente**.

Art. 55. Compete ao Presidente Eleito da ABNc substituir permanentemente o Vice-Presidente da ABNc em caso de renúncia, morte ou impedimento deste.

Art. 56. Compete ao **Conselho Deliberativo** indicar, por maioria simples dos votos, um sucessor pertencente à mesma região e estado do **Presidente Eleito**, em caso de renúncia, morte ou impedimento deste, indicação esta que deverá ser confirmada, também com maioria simples, na próxima **Assembleia Geral Ordinária** da **ABNc**.

SUBSEÇÃO IV SECRETÁRIO GERAL

Art. 57. O **Secretário Geral** será designado pelo **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos dos membros presentes à primeira reunião deste Conselho, após empossado o novo **Presidente** da **ABNc**, comumente no dia seguinte à **Assembleia Geral Ordinária**, para um mandato de 2 (dois) anos. Este mandato poderá ser reduzido ou renovado por número indefinido de vezes, por decisão do **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. O **Secretário Geral**, obrigatoriamente da cidade do Rio de Janeiro, local da **Secretaria Permanente da ABNc**, é responsável pela administração da **Secretaria Permanente** da **ABNc**, auxiliado pelos **Secretários Auxiliares** e pela secretária administrativa da **ABNc**.

Art. 58. Compete ao **Secretário Geral**, dentre outras funções estabelecidas pelo Regimento ou normativos internos da **ABNc**:

- I – organizar o arquivo nominal dos **Membros** da **ABNc**;
- II – organizar o arquivo geral da vida da **ABNc**, das atividades científicas e outras, bem como relatórios econômico-financeiros;
- III – dar conhecimento ao **Presidente da ABNc** das decisões do **Conselho Deliberativo**, caso esta reunião se realize sem a presença do **Presidente** da **ABNc**;
- IV – cobrar e receber semestralidades/anuidades e taxas nos intervalos dos **Congressos Nacionais da ABNc**;
- V – fornecer as informações solicitadas por qualquer membro da **Diretoria**;
- VI – pagar, dentro do prazo legal, as taxas devidas às entidades internacionais a que a **ABNc** estiver filiada, notadamente a *World Federation of Neurosurgical Societies* e a *Federación Latinoamericana de Sociedades de Neurocirugía*;
- VII – organizar todo o fluxo de correspondência entre a **ABNc** e seus **Membros**;
- VIII – assinar, juntamente com o **Presidente**, ou, em sua ausência, com outro membro da **Diretoria**, os cheques bancários emitidos pela **ABNc**, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas; e
- IX – Redigir a Ata das **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias** e das reuniões conjuntas da **Diretoria** e **Conselho Deliberativo** da **ABNc**.

Art. 59. Caso haja renúncia, impedimento ou morte do **Secretário Geral**, um novo **Membro Titular** da **ABNc** será designado para substituí-lo, por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião do **Conselho Deliberativo**.

SUBSEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS AUXILIARES

Art. 60. Os **Secretários Auxiliares**, em número de 2 (dois), pelo menos 1 (um) deles da cidade do Rio de Janeiro, serão designados pelo **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos dos membros presentes à primeira reunião deste Conselho após empossado o novo Presidente da **ABNc**, comumente no dia seguinte à **Assembleia Geral Ordinária**, para um mandato de 2 (dois) anos. Este mandato poderá ser reduzido ou renovado por número indefinido de vezes, por decisão do **Conselho Deliberativo**, com maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Os **Secretários Auxiliares** são responsáveis por auxiliar o **Secretário Geral** na administração da **Secretaria Permanente** da **ABNc**.

Art. 61. Um dos **Secretários Auxiliares** deverá substituir o **Secretário Geral** em sua ausência eventual, avocando para si os encargos e responsabilidades do cargo.

Art. 62. Caso haja renúncia, impedimento ou morte do(s) **Secretário(s) Auxiliar(es)**, novo(s) **Membro(s) Titular(es)** da **ABNc** será(ão) designado(s) para substituí-lo(s) por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião do **Conselho Deliberativo**.

SUBSEÇÃO VI DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 63. O **Primeiro Secretário** será designado pelo Presidente da **ABNc** no momento de sua posse.

Parágrafo único. O **Primeiro Secretário** deverá residir, obrigatoriamente, na mesma cidade do **Presidente da ABNc**.

Art. 64. Compete ao **Primeiro Secretário**, dentre outras funções estabelecidas pelo Regimento ou normativos internos da **ABNc**:

I - secretariar e redigir as Atas das reuniões da **Diretoria** e as Atas das reuniões para organização do **Congresso Nacional da ABNc**; e

II - assinar, juntamente com o **Presidente**, ou, em sua ausência eventual, com outro membro da **Diretoria**, os cheques bancários emitidos pela **ABNc**, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas.

§1º. Além de suas atribuições específicas previstas neste Estatuto, o **Primeiro Secretário** avocará para si os encargos e responsabilidades do cargo de **Tesoureiro**, no caso de ausência eventual deste.

§2º. Caso haja renúncia, impedimento ou morte do **Primeiro Secretário**, um novo **Membro Titular** da **ABNc**, da mesma cidade do **Presidente**, será nomeado pelo **Presidente** da **ABNc** para substituí-lo, desde que com prévia anuência do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO VII DO TESOUREIRO

Art. 65. O **Tesoureiro** será designado pelo Presidente da **ABNc** no momento de sua posse.

Parágrafo único. O **Tesoureiro** deverá residir, obrigatoriamente, na mesma cidade do **Presidente** da **ABNc** e, em sua ausência eventual, será substituído pelo **Primeiro Secretário** da **ABNc**.

Art. 66. Compete ao **Tesoureiro**, dentre outras funções estabelecidas pelo Regimento ou normativos internos da **ABNc**:

- I – tomar conhecimento da situação financeira da **ABNc**, no início do mandato da **Diretoria**, e dar conhecimento ao **Secretário Geral** das condições financeiras ao final do seu mandato;
- II – receber anuidades/semestralidades durante o **Congresso Nacional, cursos e reuniões científicas da ABNc**;
- III – fazer levantamento da receita e despesas do **Congresso Nacional, cursos e reuniões científicas da ABNc**;
- IV – pagar as despesas da **ABNc** relacionadas ao **Congresso Nacional, cursos e reuniões científicas da ABNc**;
- V – apresentar à **Diretoria** um planejamento de gastos para aprovação prévia no início da atividade da **Diretoria**, juntamente com balancete anual e balanço geral, ao final de seu mandato;
- VI – Além de suas atribuições específicas previstas neste Estatuto, o **Tesoureiro** avocará para si os encargos e responsabilidades do cargo de **Primeiro Secretário**, no caso de ausência eventual deste; e
- VII - assinar, juntamente com o **Presidente**, ou, em sua ausência eventual, com outro membro da **Diretoria**, os cheques bancários emitidos pela **ABNc**, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas.

Art. 67. Caso haja renúncia, impedimento ou morte do **Tesoureiro**, um novo **Membro Titular** da **ABNc**, da mesma cidade do **Presidente**, será nomeado pelo **Presidente** da **ABNc** para substituí-lo, desde que com prévia anuência do **Conselho Deliberativo**.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 68. O Conselho Fiscal e de Patrimônio será composto por 3 (três) **Membros Titulares**, escolhidos pelo **Conselho Deliberativo**, em reunião que antecede a **Assembleia Geral Ordinária**, por maioria simples dos seus componentes, para um mandato de 2 (dois) anos. **Este mandato poderá ser reduzido ou renovado por número indefinido de vezes, por decisão do Conselho Deliberativo, com maioria simples dos votos dos membros presentes.**

Parágrafo único. Os membros do **Conselho Fiscal e de Patrimônio** serão empossados na primeira **Assembleia Geral Ordinária** subsequente à reunião do **Conselho Deliberativo** que os indicar.

Art. 69. Os membros do **Conselho Fiscal e de Patrimônio** poderão ser destituídos de sua função a qualquer tempo, por decisão devidamente fundamentada do **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos dos membros presentes, que, após decidir pela destituição, deverá indicar, de imediato, o(s) nome(s) do(s) substituto(s). O término do mandato do(s) substituto(s) corresponderá ao término do mandato da **Diretoria** em exercício.

§1º. O **Conselho Deliberativo** indicará, de imediato, por maioria simples dos votos, o(s) nome(s) do(s) substituto(s), nos casos de impedimento, renúncia ou morte de membro(s) do **Conselho Fiscal e de Patrimônio**, com posse neste mesmo ato.

§2º. O **Conselho Fiscal e de Patrimônio** é coordenado por um Presidente, indicado pelo **Conselho Deliberativo**, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

SEÇÃO II DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

Art. 70. O **Conselho Fiscal e de Patrimônio** será regido pelas seguintes normas:

- I – reúne-se, ordinariamente, no mínimo anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II – deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes; e
- IV – o mandato do **Conselho Fiscal e de Patrimônio** encerrar-se-á conjuntamente com o mandato da **Diretoria** em exercício.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, o Presidente do **Conselho Fiscal e de Patrimônio** exercerá sempre o voto de Minerva.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL E DE PATRIMÔNIO

Art. 71. O Conselho Fiscal e de Patrimônio terá as seguintes atribuições, dentre outras funções estabelecidas pelo Regimento Interno ou normativos da ABNc:

- I - administrar os bens patrimoniais da ABNc;
- II - administrar os produtos originários das rendas da ABNc;
- III - responder pela gestão fiscal e gestão administrativa do patrimônio da ABNc; e
- IV – analisar e aprovar as contas a serem apresentadas pela **Diretoria** ao final do mandato, sobre as quais deverá emitir parecer.

Art. 72. O Conselho Fiscal e de Patrimônio prestará contas anualmente de suas ações ao Conselho Deliberativo, que as analisará e julgará.

TÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 73. As Comissões são áreas de apoio técnico-científico da **Diretoria** da ABNc.

Parágrafo único. Os Membros das Comissões que se fizerem necessárias serão designados pelo Conselho Deliberativo, salvo quando de outra forma estiver especificado no Regimento Interno.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 74. A ABNc se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a **Assembleia Geral** especialmente convocada para este fim, composta de **Membros Titulares** em pleno gozo de seus direitos, sendo exigido voto de 3/4 (três quartos) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus **Membros Titulares** ou com menos de 1/3 (um terço) de **Membros Titulares** em pleno gozo de seus direitos, nas convocações seguintes.

Art. 75. A dissolução da entidade será feita após a quitação de todas as dívidas e obrigações assumidas pela ABNc.

Art. 76. Dissolvida a ABNc, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por designação da **Assembleia Geral**, a instituição congênere, com idênticas ou semelhantes finalidades e de fins não econômicos.

Parágrafo único. Não existindo no Município em que a associação tiver sede instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Os direitos, atribuições e competências dos mandatos dos dirigentes da **ABNc** serão automaticamente prorrogados até o registro da ata da **Assembleia Geral Ordinária** que eleger ou empossar os novos membros da **Diretoria**.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação previsto neste artigo não poderá ser superior a 60 (sessenta dias).

Art. 78. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pelo **Presidente e Conselho Deliberativo**, *ad referendum* da **Assembleia Geral**, se for o caso, de acordo com a lei.

Art. 79. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela **Assembleia Geral**.

Art. 80. Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se vencem em dia de expediente da **ABNc**.

Art. 81. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante proposta escrita, assinada por no mínimo de 3 (três) **Membros Titulares** e enviada ao **Conselho Deliberativo**, por qualquer meio de comunicação confirmada, através da **Secretaria Permanente**, com 60 (sessenta) dias de antecedência para a **Assembleia Geral Ordinária**.

I – as propostas encaminhadas na forma disposta no *caput* deste artigo serão analisadas na reunião conjunta subsequente da **Diretoria** com o **Conselho Deliberativo**, que deliberará por maioria simples dos votos, pela pertinência ou não de sua apresentação à **Assembleia Geral Ordinária**; e

II – sendo aceitas as propostas, as mesmas serão divulgadas pela **ABNc**, por meio de seu endereço eletrônico, enviada por e-mail e/ou **via postal** aos **Membros Titulares** para conhecimento, e incluídas na pauta da próxima **Assembleia Geral Ordinária**.

Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria em 26/05/2016.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim em 27/05/2016.

Revisão ortográfica finalizada e entregue em 26/09/2016.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim em 28/04/2017.

Flávio Belmino Barbosa Evangelista
Presidente do Conselho Deliberativo da ABNc

Edson Mendes Nunes – Secretário Geral da ABNc